

# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Enquadramento .....	3
2. Caracterização da OGMA .....	3
2.1 A OGMA e o seu contexto .....	3
2.2 Os nossos serviços .....	4
2.3 Missão, Visão e Valores .....	5
2.4 Compromissos OGMA .....	5
3. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas .....	6
3.1 Contexto .....	6
3.2 Funções e responsabilidades.....	7
3.3 Identificação, gestão e avaliação de risco .....	8
3.3.1 Identificação dos riscos .....	9
3.3.2 Avaliação dos riscos .....	9
3.3.3. Mecanismos de controlo.....	11
4. Exercício de autoavaliação de riscos de corrupção e infrações conexas.....	12
5. Monitorização e comunicação do PPR.....	13
6. Elaboração e aprovação do PPR.....	13
Anexo I – Riscos potencialmente aplicáveis à OGMA.....	14
Anexo II – Avaliação de Risco.....	25

## 1. Enquadramento

As boas práticas de conduta têm tido um lugar de destaque no contexto nacional e internacional, na sequência de inúmeros casos de corrupção e/ou similares em contexto político, desportivo ou empresarial. Nesse sentido, o programa de Governo (2021) definiu como objetivo a melhoria de qualidade da democracia, dando lugar de destaque às políticas de anticorrupção, e aprovou a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 (ENCC).

Esta estratégia e as prioridades inerentes à visão nacional de prevenção de corrupção encontram-se refletidas no atual Decreto-Lei n.º 109-E/2021 publicado a 9 de dezembro de 2021, instituindo o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

A fim de serem prevenidos, detetados e sancionados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e as sucursais em território nacional de empresas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Tendo por base o compromisso com a integridade corporativa, ética e transparência em todos os seus negócios e parcerias, a OGMA tem vindo a estabelecer um Programa de Ética & *Compliance* para promover e apoiar todas as atividades necessárias para cumprimento da legislação nacional e internacional.

O presente PPR dá resposta às exigências do RGPC, como resultado de uma análise das atividades da OGMA, identificando e classificando os fatores de risco que podem expor a OGMA a atos de corrupção e infrações conexas, bem como os controlos existentes para prevenir ou mitigar esses riscos e, definindo um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o Programa de Ética & *Compliance* já existente.

Atendendo às responsabilidades da área de *Compliance* da OGMA, este documento foi elaborado pela mesma e aprovado pelo Diretor nomeado como responsável pelo cumprimento normativo do RGPC e pelo Administrador Delegado em Abril de 2023 e, em cumprimento com o disposto no RGPC, revisto em Abril de 2026.

## 2. Caracterização da OGMA

### 2.1 A OGMA e o seu contexto

Fundada em 1918, a OGMA é uma empresa especializada em serviços de MRO (*Maintenance, Repair and Overhaul*), sendo fornecedora de serviços de manutenção e reparação de aeronaves e de motores de aeronaves, bem como de manutenção e fabrico de aeroestruturas e componentes. Fornece também serviços de engenharia, suporte logístico e soluções de suporte de frota para clientes civis e militares de todo o mundo. Os valores da OGMA, a parceria, ética, eficiência e excelência de serviço, acompanham a sua evolução, nas instalações de Alverca do Ribatejo, há mais de 100 anos.

Com cerca de 2000 colaboradores que apoiam as áreas de negócio e suporte, a OGMA é uma empresa movida por Pessoas com *know-how* especializado, que dão o seu melhor para atender às necessidades dos seus clientes.

A experiência, profissionalismo e dedicação das suas Pessoas contribuem para que a OGMA seja uma das empresas exportadoras e geradoras de valor para a economia nacional e local, e uma referência a nível mundial no negócio de MRO.

Atualmente, o capital da empresa é detido em 65% pela Embraer, sendo os restantes 35% detidos pelo Governo Português, conforme apresentado na Figura 1.

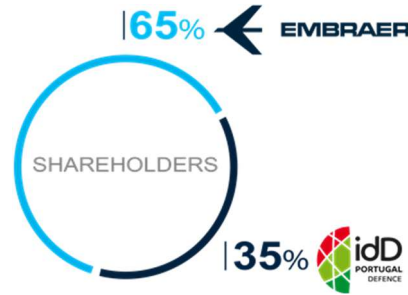


Figura 1 - Capital Social da OGMA

A OGMA encontra-se estruturada de acordo com o seguinte organograma:

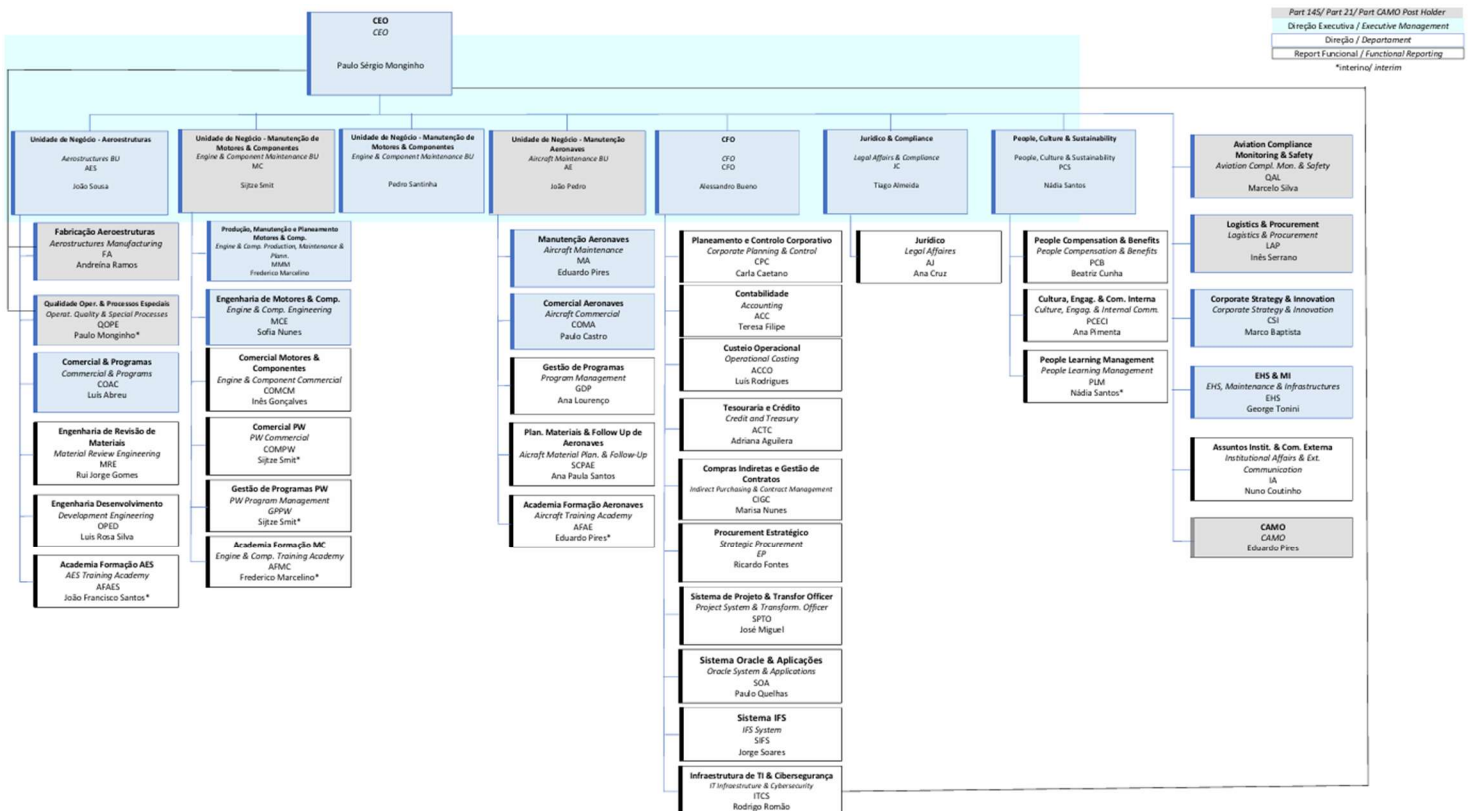


Figura 2 - Organograma da OGMA

## Os nossos serviços

Os serviços de MRO são a base do nosso negócio. Somos fornecedores de serviços de manutenção e reparação de aeronaves e motores de aeronaves, bem como de manutenção e fabricação de aeroestruturas e componentes de aeronaves. Fornecemos serviços de engenharia e suporte logístico e soluções de suporte de frota, para clientes civis e militares, de todo o mundo.



Figura 3 – Os nossos serviços

## 2.2 Missão, Visão e Valores

Motivados por exceder as expectativas dos seus clientes, a missão da OGMA é criar soluções exclusivas adaptadas às necessidades dos clientes, trabalhando todos os dias para atingir a excelência nos seus serviços e aliando o *know-how* de uma empresa centenária à inovação e evolução do setor aeronáutico.

A OGMA rege a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores que definem a conduta de todos os seus colaboradores e o comportamento a adotar no relacionamento entre a Empresa e qualquer outra entidade ou indivíduo com que se relacione. Assim, a atividade da OGMA é orientada por um conjunto de cinco valores, entre eles a **parceria**, a **ética**, a **excelência de serviço**, a **flexibilidade** e a **eficiência**, a partir dos quais os seus colaboradores se regem no desempenho das suas funções.

## 2.3 Compromissos OGMA

A OGMA compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, procurando garantir o mais alto nível de integridade corporativa e ética nas suas atividades. Para este fim, estabeleceu um **Programa de Ética & Compliance** para promover e apoiar todas as atividades necessárias para cumprimento da legislação nacional e internacional. Os objetivos deste programa são os seguintes:

- Promover uma cultura de Ética e Integridade com base nos valores da OGMA e no seu **Código de Ética e Conduta**;

- Apoiar os departamentos da OGMA na **prevenção de riscos**, identificação de *red flags*, melhoria de processos e investigação de incidentes;
- Consolidar todas as iniciativas de *Compliance*, incluindo as **políticas de Anticorrupção e Canal de Denúncias** (“*Helpline*”).

A OGMA rege a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores que definem a conduta de todos os seus colaboradores, e com base num conjunto de políticas que sustentam os padrões de comportamentos esperados. Para tal, o departamento de *Compliance* da OGMA garante também a **comunicação** das novas medidas e desenvolvimentos relativos aos temas de *Ética & Compliance*, e a realização de **formações** para disseminação dos seus valores, normas, políticas e procedimentos.

Neste contexto, a OGMA implementou procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, tais como atos de corrupção, branqueamento de capitais, tráfico de influência, ou recebimento e oferta indevido de vantagem.

Adicionalmente, tendo em consideração o RGPC, a OGMA adotou e implementou um programa de cumprimento normativo que inclui o seguinte:

- O presente PPR;
- Um código de conduta;
- Um canal de denúncias (“*Helpline*”);
- Um programa de formação em matérias de corrupção;
- Um Responsável pelo programa de cumprimento normativo.

### 3. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

#### 3.1 Contexto

O PPR é uma das obrigações impostas pelo RGPC. Nesse sentido, e de acordo com o artigo 6.º do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

O plano deve conter a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A autoavaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível de cada situação, permitindo deste modo a graduação do nível de risco;
- A identificação das medidas preventivas e corretivas implementadas pela organização, que contribuem para a redução da probabilidade de ocorrência e/ou impacto dos riscos e situações identificados.

Adicionalmente, o PPR deverá incluir o seu processo de controlo e monitorização, tal como requerido no artigo 6.º (4).

### 3.2 Funções e responsabilidades

Por forma a cumprir com a sua Missão, Visão e Valores, nomeadamente no que diz respeito ao conjunto de cinco valores, entre eles a parceria, a ética, a excelência de serviço, a flexibilidade e a eficiência, a OGMA desenvolveu, previamente ao surgimento das novas obrigações impostas pelo RGPC, um modelo de governo de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com o objetivo de dar uma resposta eficaz à gestão dos riscos associados. Este modelo define a estrutura, responsabilidade e meios de articulação de diferentes interlocutores e fóruns da organização, destacando-se o seguinte:

O **Conselho de Administração** é responsável por garantir o adequado suporte ao Programa de Ética & Compliance e, conseqüentemente pelo *endorsement* e apoio na implementação do PPR.

O **CEO** é responsável pela execução, controlo e revisão do Programa de Ética & Compliance, e conseqüentemente pela aprovação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas nos processos de negócio, assim como os recursos tecnológicos, humanos e financeiros adequados e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade e garantindo o *“tone at the top”*.

O **Departamento de Compliance** é responsável pela condução de iniciativas relacionadas com a ética e integridade corporativa, e pela promoção da cultura de Ética & Compliance em todos os níveis da empresa. Coordena o Programa de Ética & Compliance e, em específico, o PPR, estabelecendo políticas e procedimentos, formações e comunicações para públicos diversos (internos e externos), monitorando riscos e conduzindo investigações sobre possíveis condutas antiéticas, além de apoiar as áreas de negócios em caso de dúvidas e acompanhar a atuação dos Embaixadores e Agentes de Compliance.

A estrutura de Compliance é reforçada pela equipa de **Embaixadores de Compliance**, responsáveis pela promoção da cultura de Ética & Compliance junto às áreas de negócios, assegurando que todas as nossas decisões sejam pautadas pela ética, transparência e integridade, com estrita adesão das áreas às normas, políticas e procedimentos da Empresa.

Os **Diretores Executivos e demais Diretores da OGMA** lideram todas as iniciativas de Compliance pela empresa e praticam os princípios de Ética e Integridade nos negócios, incluindo o estipulado pelo Programa de Cumprimento Normativo definido pela OGMA no âmbito do RGPC.

Os Diretores Executivos e Diretores demonstram no seu dia-a-dia, através do exemplo, o compromisso e liderança em conduzir o negócio com os mais altos padrões éticos, promovendo dessa forma a cultura de Ética & Compliance alinhada com o conceito de *“set the tone at the top”* em toda a organização, incluindo o estipulado pelo Programa de Cumprimento Normativo definido pela OGMA no âmbito do RGPC.

O **Comité de Auditoria e Riscos do Conselho de Administração da Embraer** é responsável pela supervisão da função de compliance, da Embraer e das suas empresas afiliadas, entre as quais a OGMA, de acordo com os documentos que governam a empresa e que instruem o Comité de Auditoria e Riscos, incluindo o Regulamento interno do Comité de Auditoria e Riscos da Embraer.

O **Departamento de Auditoria Interna** da Embraer é responsável pela auditoria da implementação nas operações da OGMA do Programa de Compliance Anticorrupção, bem como, da conformidade da Empresa com as leis

aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção aplicáveis. É ainda responsável por conduzir determinadas investigações relacionadas ao *Compliance*, bem como em colaborar com o Responsável pelo Cumprimento Normativo na supervisão e coordenação do PPR.

O **Responsável pelo Cumprimento Normativo do RGPC**, diretor nomeado pelo Administrador Delegado da OGMA, é responsável pela atualização do contexto da organização relativamente a temas de corrupção e infrações conexas, nomeadamente as atividades existentes e os níveis de risco inerente e residual. É também o responsável por fazer a supervisão e coordenação do PPR, em colaboração com a Auditoria Interna. Para esse fim, dispõe de acesso a qualquer informação interna e recursos humanos e técnicos necessários para solicitar informações e o contributo dos diversos departamentos da organização atuando com independência e autonomia nos processos de decisão.



Figura 4 – Modelo de Governo de *Compliance*

No que diz respeito à Governança Embraer, importa destacar que o reporte matricial e a adoção de boas práticas e *guidelines* corporativos definidos pelo Grupo Embraer por parte da OGMA, estende-se ao *Compliance*, Jurídico, Controlo Interno e Auditoria Interna.

### 3.3 Identificação, gestão e avaliação de risco

O artigo 3.º do RGPC define os atos de corrupção e infrações conexas que deverão ser considerados no âmbito de elaboração do PPR, os quais, no contexto da atividade e organização da OGMA, se deixam identificados e analisados no Anexo I ao presente PPR.

O processo de identificação, gestão e avaliação de risco realizado tem como objetivo identificar, analisar, graduar, prevenir e mitigar os riscos que possam expor a OGMA a atos de corrupção e infrações conexas. Tendo em conta o setor de atividade da OGMA, bem como as áreas geográficas em que atua e a forma como se encontra organizada, os riscos identificáveis são heterogéneos e multiformes, os quais se deixam identificados e analisados no Anexo II ao presente PPR.

A elaboração do presente PPR seguiu a seguinte metodologia:

1. **Identificação dos riscos** e eventos de risco associados aos processos críticos/atividades desenvolvidas na temática de corrupção e infrações conexas;
2. **Avaliação dos riscos** segundo uma escala de risco, em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco (risco inerente);
3. Identificação de **medidas preventivas**, de mitigação e controlo para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. **Monitorização**, controlo e **comunicação** do PPR.

### 3.3.1 Identificação dos riscos

A metodologia de gestão de risco inicia-se com a **identificação dos riscos e eventos de risco associados às atividades e processos críticos** que possam comprometer o desempenho e os objetivos da OGMA, tendo em conta o seu contexto interno e externo.

As áreas de atividade e respetivos processos críticos da OGMA com maior exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas encontram-se identificadas no Anexo II ao presente PPR.

### 3.3.2 Avaliação dos riscos

Em conformidade com o artigo 6.º n.º2 do RGPC, os riscos de corrupção e infrações conexas foram avaliados, para cada processo, através da identificação dos principais eventos de risco associados, e da avaliação da **probabilidade de ocorrência** (susceptibilidade da materialização do risco) e do **impacto previsível** (consequência em caso de materialização do risco). Para tal efeito, a OGMA definiu internamente as seguintes escalas de avaliação tendo em consideração a eventual exposição ao risco:

Probabilidade de ocorrência do risco (PO)	
<b>Baixa</b>	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas.
<b>Média</b>	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.
<b>Alta</b>	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

### Impacto previsível da ocorrência do risco (IP)

<b>Baixo</b>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da OGMA.</p>
<b>Médio</b>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da OGMA.</p>
<b>Alto</b>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da OGMA e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.</p>

A classificação do nível de risco resulta da avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, tal como ilustrado pelo seguinte esquema:

		Grau de Risco (GR)		
		Probabilidade de ocorrência		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto previsível	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

### 3.3.3. Mecanismos de controlo

Atualmente a OGMA já dispõe de um conjunto de mecanismos e instrumentos de definição dos padrões de conduta e comportamento exigidos e esperados pela organização, bem como mecanismos de prevenção e controlo transversais que previnem e mitigam a probabilidade e/ou impacto dos riscos e eventos de risco.

Nesse sentido, destacam-se:

- Código de Ética e Conduta;
- Política Anticorrupção, monitorização de *compliance* anticorrupção, procedimento de elaboração e negociação de cláusulas anticorrupção e política de *red flag & blacklist* de *compliance* anticorrupção;
- Política de Boas Práticas para a interação com autoridades públicas;
- Política de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- Políticas de gestão corporativa de doações e patrocínios;
- Políticas de segurança de informação e controlo de acessos;
- Políticas de privacidade;
- Política e procedimentos de identificação e gestão de conflito de interesses;
- Política de autorizações para procedimentos administrativos internos;
- Modelo de Governança de *Compliance*;
- Embaixadores de *Compliance*;
- Canal de denúncias (*Helpline*);
- Controlo interno;
- Auditoria interna;
- Auditoria externa;
- Programas de formação relativos a temas de corrupção;
- Política disciplinar para colaboradores.

Adicionalmente, para cada evento de risco relacionado com atos de corrupção e infrações conexas, identificados no contexto da atuação da OGMA e previstos no presente PPR, a OGMA realizou um trabalho de identificação de medidas de prevenção e mitigação específicas e adicionais em vigor, e potencialmente implementáveis para promover a redução da respetiva probabilidade de ocorrência e/ou impacto.

Dependendo da natureza e do grau do risco, os objetivos das medidas preventivas / de mitigação são:

- **Eliminar** o risco, eliminando a sua causa;
- **Mitigar** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto negativo;
- **Aceitar** o risco e os seus impactos;

- **Transferir** o risco para terceiros.

## 4. Exercício de autoavaliação de riscos de corrupção e infrações conexas

O processo de autoavaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas da OGMA originou os resultados constantes dos Anexos I e II ao presente PPR e seguiu o seguinte fluxo:



## 5. Monitorização e comunicação do PPR

A execução do PPR está sujeita a **controlo**, realizado da seguinte forma:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua efetiva operacionalização.

O PPR é **revisto** a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

É ainda assegurada a **divulgação** do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual da OGMA, através da *intranet* e da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Adicionalmente, por forma a garantir uma constante adequação do ambiente de controlo de riscos de corrupção e infrações conexas, a OGMA realiza testes periódicos aos controlos previstos na Monitorização Interna de *Compliance*, efetuando ajustes quando necessário. De modo complementar, é realizado o acompanhamento do desenvolvimento do Programa de Ética & *Compliance*, nomeadamente através da implementação, monitorização e reporte das iniciativas e medidas de mitigação indicadas neste documento. Deste modo, é assegurado o processo de melhoria contínua do PPR.

## 6. Elaboração e aprovação do PPR

O PPR foi elaborado em abril de 2026 e aprovado pelo CEO em 24.04.2026.

**Anexo I – Riscos potencialmente aplicáveis à OGMA**

Crime	Enquadramento Legal	Exemplos
<p><b>Corrupção passiva – Sector Público</b> (artigo 373.º do CP<sup>1</sup>)</p>	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	<p>Um funcionário de um serviço público recebe determinada quantia de uma empresa para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Um funcionário de serviço público recebe determinada quantia para omitir violações de requisitos legais.</p> <p>Um juiz é convidado para assistir a um evento como contrapartida de decisão favorável em processo pendente contra a empresa que o convidou.</p> <p>A irmã de um juiz é contratada para os quadros de uma empresa como contrapartida de promessa do juiz de proferir decisão favorável à empresa em processo pendente.</p>
<p><b>Corrupção ativa – Sector Público</b> (artigo 374.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de um serviço público para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de um serviço público para omitir violações de requisitos legais.</p> <p>Uma empresa convida um juiz para assistir a um evento como contrapartida de este último vir a proferir decisão favorável em processo pendente contra a empresa.</p> <p>Uma empresa contrata, para os seus quadros, a irmã de um juiz como contrapartida de promessa deste último de proferir decisão</p>

<sup>1</sup> Código Penal.

		favorável à empresa em processo pendente.
<b>Corrupção ativa – Cargos Políticos</b> (artigo 18.º da Lei 34/87)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para acelerar a tramitação da adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa oferece umas férias pagas a um deputado como contrapartida de este último participar numa votação em sentido favorável à empresa.</p> <p>Uma empresa vende um serviço em valor inferior ao preço de mercado a um membro de uma assembleia municipal como contrapartida de este último envidar esforços para acelerar a tramitação de um pedido de licença apresentado pela empresa.</p>
<b>Corrupção ativa – Sector Militar</b> (artigo 37.º do CJM)	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um sargento da Guarda Nacional Republicana para atrasar a tramitação de um processo pendente.</p> <p>Uma empresa aborda um funcionário das Forças Armadas, oferecendo-lhe o fornecimento gratuito de determinados bens essenciais, como contrapartida de o referido funcionário adjudicar um contrato à mesma empresa.</p>
<b>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</b> (artigo 7.º da Lei 20/2008)	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	<p>Uma empresa nacional paga determinada quantia a um ministro estrangeiro para a adjudicação de um contrato no comércio internacional.</p> <p>Uma empresa oferece, a um funcionário de uma empresa estrangeira, bilhetes para um evento cultural, como contrapartida para este último envidar esforços no sentido de ser renovado um determinado contrato.</p>

<p><b>Corrupção passiva – Sector Privado</b> (artigo 8.º da Lei 20/2008)</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	<p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita divulgar informação confidencial e sensível para conferir vantagem num concurso.</p> <p>Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo dos concorrentes.</p> <p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita prometer, a outra empresa, que não partilhará, com os seus superiores, uma consulta ao mercado (que seria desfavorável àquela segunda empresa), solicitando, como contrapartida, que esta segunda empresa lhe pague uma viagem que pretende fazer.</p>
<p><b>Corrupção ativa – Sector Privado</b> (artigo 9.º da Lei 20/2008)</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Um comercial oferece uma quantia a um diretor de uma empresa do setor privado para adjudicação de um contrato em detrimento dos seus concorrentes.</p> <p>Um funcionário de uma empresa pede a um diretor de uma empresa do setor privado que partilhe segredos comerciais desta última, prometendo-lhe um cargo futuro.</p>
<p><b>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público</b> (artigo 372.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	<p>Um funcionário de uma Câmara Municipal recebe, no exercício das suas funções, uma quantia consideravelmente elevada de uma empresa, não lhe sendo devida tal quantia.</p> <p>Um funcionário de uma Junta de Freguesia solicita, a uma empresa, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, não lhe sendo devida tal quantia.</p> <p>Uma empresa oferece, a um funcionário de uma Junta de</p>

		Freguesia, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.
<b>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos</b> (artigo 16.º da Lei 34/87)	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	<p>Um ministro recebe, no exercício das suas funções, um presente no valor de EUR 5.000,00 de uma empresa, não lhe sendo devido tal presente.</p> <p>Uma empresa oferece um presente no valor de EUR 5.000,00 a um ministro no exercício das suas funções, sendo que tal presente não lhe era devido.</p> <p>Um deputado aceita, de uma empresa, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p> <p>Uma empresa oferece, a um deputado, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem</p>
<b>Peculato – Sector Público</b> (artigo 375.º do CP)	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Um funcionário utiliza, para fins pessoais, o <i>plafond</i> de um cartão de crédito atribuído em exclusivo para o exercício de funções.</p> <p>Um funcionário empresta, a um terceiro, quantia monetária que lhe foi confiada no exercício de funções.</p>
<b>Peculato de uso –</b>	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para	Um funcionário utiliza veículo atribuído exclusivamente para o

<p><b>Sector Público</b> (artigo 376.º do CP)</p>	<p>fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	<p>exercício de funções para deslocações de índole pessoal.</p>
<p><b>Participação económica em negócio – Sector Público</b> (artigo 377.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>Um funcionário de um serviço público decide adjudicar um contrato a uma empresa detida pela sua esposa, em prejuízo da empresa/do erário público.</p> <p>Um funcionário da Junta de Freguesia, com funções no pelouro das obras públicas, decide criar uma empresa de construção civil, tendo em vista vir a elegê-la para ajustes diretos.</p>
<p><b>Abuso de poder – Sector Público</b> (artigo 382.º do CP)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Um funcionário, violando os deveres inerentes às suas funções, decide ordenar a realização de inúmeras fiscalizações a uma determinada obra na tentativa de prejudicar o dono da obra.</p> <p>Um funcionário usa de força física desnecessária numa detenção.</p>
<p><b>Tráfico de influência</b> (artigo 335.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional</p>	<p>Um administrativo de uma autarquia local dirige-se a uma empresa oferecendo-se para, a troco de vantagem, mobilizar a sua influência junto do presidente do executivo da autarquia.</p>

	<p>ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>	
<p><b>Branqueamento</b> (artigo 368.º-A do CP)</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou</p>	<p>Uma empresa está envolvida no tráfico de armas e, por forma a dissimular a origem das vantagens provenientes dessa atividade, cria uma empresa no estrangeiro, procedendo à abertura de conta bancária onde são depositadas essas vantagens. Num momento posterior, estas vantagens regressam ao património da empresa envolvida no tráfico de armas, através da celebração de contratos fictícios.</p> <p>Uma empresa combina, com uma determinada pessoa singular, que celebrarão um contrato de trabalho fictício, tendo em vista que sejam transferidos, para o trabalhador fictício, valores que resultam de fraude fiscal praticada pela empresa. Num momento subsequente, o trabalhador fictício volta a entregar os valores recebidos à empresa.</p> <p>Como forma de dissimular uma vantagem paga a um funcionário em esquema corruptivo, a empresa celebra, com um familiar do funcionário, um qualquer contrato que permita dar aparência lícita à transferência de vantagens.</p>

<p>outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>n) Violação de medidas restritivas, previsto no artigo 28.º da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente</p>	<p>Um funcionário de uma empresa ajuda a dissimular, na contabilidade da empresa, os proveitos provenientes de uma atividade ilícita levada a cabo pela mesma.</p>
---	--

perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas

<p><b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b> (artigo 36.º do RIACSP<sup>2</sup>)</p>	<p>para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou</p>	<p>Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a cumprir os critérios determinantes para a atribuição de um subsídio estatal.</p> <p>Uma empresa preenche candidatura a subsídio da União Europeia declarando que nada consta do seu registo criminal, o que não corresponde à verdade.</p>
---	---	--

<sup>2</sup> Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública.

	<p>a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>	
<p><b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b> (artigo 37.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	<p>Uma empresa que recebeu um subsídio para bolsas de formação, utiliza o subsídio para pagar férias aos quadros dirigentes da empresa.</p> <p>Uma empresa que recebeu um subsídio para a compra de secretárias, utiliza o montante recebido para comprar cadeiras.</p>
<p><b>Fraude na obtenção de crédito</b> (artigo 38.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p>	<p>Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a obter condições de crédito mais favoráveis.</p>

	<p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	
--	---	--

Não foram considerados, para estes efeitos, os crimes de prevaricação, corrupção passiva, peculato, peculato de uso, peculato por erro de outrem, participação económica em negócio e abuso de poderes em cargos políticos (artigos 11.º, 17.º, 20.º a 23.º e 26.º da Lei n.º 34/87), corrupção passiva para a prática de ato ilícito no sector militar (artigo 36.º do CJM<sup>3</sup>), corrupção passiva e ativa, tráfico de influência e recebimento ou oferta indevidos de vantagem no sector desportivo (artigos 14.º a 17.º do RJCCA<sup>4</sup>) por não serem aplicáveis à atividade da OGMA.

---

<sup>3</sup> Código de Justiça Militar.

<sup>4</sup> Regime Jurídico da Integridade do Desporto e do Combate aos Comportamentos Antidesportivos.

Anexo II – Avaliação de Risco

Processo	Unidade de Negócio	Eventos de Risco	PO	IP	GR	Medidas preventivas / de mitigação
Recrutamento	Transversal	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para a contratação de candidatos com ligações a funcionários públicos, clientes, fornecedores ou colaboradores OGMA	2	2		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Política de contratação de recursos humanos</li> <li>- Procedimento de recrutamento e seleção</li> <li>- Processo de desenvolvimento de pessoas</li> <li>- <i>Screening</i>/Triagem de 2.º nível para os cargos de Direção Executiva, Direção das Áreas de Relações Externas, Financeiro, Jurídico, Compras e <i>Compliance</i>, bem como qualquer integrante da Área Comercial envolvido com atividades de vendas</li> <li>- Proibição de contratação de trabalhadores temporários ou prestadores de serviços para atividades de vendas de produtos e/ou serviços OGMA</li> <li>- Relatório trimestral de análise de risco de trabalhadores remotos</li> <li>- Apoio de entidade externa quando necessário</li> <li>- Certificações periódicas de conflitos de interesses para colaboradores e membros do Conselho- Procedimentos de reporte periódico interno e para o</li> </ul>
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos de decisão internos (e.g. favorecer a escolha de um candidato)	2	2		
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para utilização/ divulgação / venda de informação privilegiada e/ou confidencial ou obtenção/compra de informação confidencial (e.g. testes de admissão)	1	2		
		Existência de conflito de interesses no processo de tomada de decisão de contratação de novos colaboradores (e.g. candidatos familiares)	1	2		
		Solicitar ou aceitar vantagem para omissão/manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões (próprias e alheias) (e.g. resultado dos testes de admissão)	1	2		

						acionista
Avaliação de colaboradores	Transversal	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para facilitar ou promover a progressão profissional de colaboradores	1	2		- Procedimento interno de avaliação de colaboradores, com definição de critérios e processo a seguir
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para influenciar a avaliação de colaboradores	1	2		- Processos de monitorização de risco - Processo de desenvolvimento de pessoas - Procedimentos de reporte periódico interno e para o acionista
Acesso a sistema / informação confidencial	Transversal	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para fornecer acessos indevidos a sistemas de informação	1	2		- Procedimentos de controlo de acessos privilegiados aos sistemas e banco de dados;
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para fornecer informação sensível ou reservada	2	2		- Procedimentos de monitoramento de utilização de usuários genéricos aos sistemas e banco de dados - Procedimentos de revisão de acessos a sistemas e bancos de dados - Procedimentos de criação e manutenção de acessos de usuários - Procedimento de revisão dos direitos de acesso SIGMA - OGMA <i>access management</i> modelo de <i>governance</i> - Procedimento de gestão de acesso e políticas de senhas - Procedimento de gestão de risco dos fornecedores de tecnologias de informação - Procedimentos de reporte periódico interno (a implementar)

Donativos, patrocínios, eventos, parcerias e despesas	Transversal	Solicitar ou aceitar doações ou patrocínios indevidos	1	1		- Procedimento para patrocínios da OGMA
		Dar ou prometer doações ou patrocínios indevidos	1	1		- Política de gestão corporativa de doações
	Assuntos Instit. & Com. Externa	Decisão de atribuição de doações ou patrocínios indevidos (e.g. em situação de conflitos de interesse)	1	1		- Procedimento para hospitalidade da OGMA - Procedimento de brindes da OGMA - Procedimento de eventos - Política de gestão de <i>offset</i> - Procedimento de filiação a entidades de classe e associações em Portugal e no exterior - Procedimento de aprovação de pagamentos (CP17OGM) - Procedimentos de reporte periódico interno
Terceiros	Transversal	Envolvimento com terceiros associados a situações de branqueamento de capitais	1	3		- Procedimento de <i>due diligence</i> - Procedimento <i>Know Your Customer – KYC</i> - Processos de monitorização de risco - Processo de formação de terceiros quanto às políticas e procedimentos OGMA
	CFO	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para movimentação indevida de contas bancárias	1	3		- Processos de monitorização de risco (a implementar formalização dos mesmos)
Terceiros / colaboradores	CFO	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para realização de pagamentos indevidos	1	3		- Política de reembolso e comprovação de despesas de trabalhadores - Procedimento de pagamento a fornecedores - Procedimento de pagamentos manuais - Procedimentos de reporte

						<p>periódico interno e para acionista</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informatização de processos (e.g. SIGMA e Docusign)</li> <li>- Processo de formação de terceiros quanto às políticas e procedimentos OGMA</li> </ul>
Outros <i>stakeholders</i>	Assuntos Instit. & Com. Externa Logistics & Procurement Aviation Compliance, Monitoring & Safety People, Culture & Sustainability	Interação com funcionários públicos – dar ou prometer vantagem indevida para obtenção de favorecimento indevido (e.g., licenciamentos, concursos, processos)*	1	3		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apenas os administradores indicados pelo Estado são qualificados como funcionários públicos</li> </ul>
		Interação com funcionários públicos – solicitar ou aceitar vantagem indevida para obtenção de favorecimento indevido na OGMA (e.g., indicação interna para favorecimento)	1	3		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimento de <i>due diligence</i></li> <li>- Procedimento <i>Know Your Customer – KYC</i></li> <li>- Procedimento de filiação a entidades de classe e associações em Portugal e no exterior</li> <li>- Política de boas práticas para interação com autoridades públicas</li> <li>- Política de gestão de <i>offset</i></li> <li>- Processo de formação de terceiros quanto às políticas e procedimentos OGMA</li> <li>- Processos de monitorização de risco</li> <li>- Procedimentos de reporte periódico interno e para o acionista</li> </ul>
		Interação com entidades privadas - dar ou prometer vantagem indevida para obtenção de favorecimento indevido (e.g., cobertura positiva nos <i>media</i> , entidades certificadoras, formadoras ou auditoras)	1	2		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimento de <i>due diligence</i></li> <li>- Procedimento <i>Know Your Customer - KYC</i></li> <li>- Procedimento de filiação a entidades de classe e associações em Portugal e no exterior</li> </ul>
		Interação com entidades privadas - solicitar ou aceitar vantagem indevida para obtenção de favorecimento indevido (e.g., inclusão em	1	2		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Política de parceria estratégica</li> <li>- <i>Checklist</i> de despesas com</li> </ul>

		opção de investimento estratégico)				entidades certificadoras - Processos de monitorização de qualidade e risco - Procedimentos de reporte periódico interno e para o acionista
Fornecedores (compras aeronáuticas)	Aeroestruturas Manutenção de Motores & Componentes Manutenção Aeronaves CAMO Logistics & Procurement	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para favorecimento de fornecedores no processo de seleção (e.g., alterar informação obtida em <i>due diligence</i> , critérios de seleção de propostas, justificação técnica – <i>single sourcing</i> )	1	2		- Procedimento de <i>due diligence</i> - Procedimento de pagamento a fornecedores- Política de boas práticas para interação com autoridades públicas
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para favorecimento de fornecedores no processo de avaliação e contratação (e.g., critérios e avaliação de propostas concorrentes, comissão para aceitação de contrato)	1	2		- Procedimento de gestão de risco dos fornecedores de tecnologias de informação - Inclusão de cláusulas nos contratos que assegurem a qualidade da prestação do serviço ou fornecimento de bens
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para aquisição de bens e/ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados	1	2		- Processo de formação de terceiros quanto às políticas e procedimentos OGMA
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para favorecimento de fornecedores no processo de avaliação de contrato / serviços (e.g., alterar qualidade do produto ou serviço recebido)	1	2		- Relatório de atividades, com a descrição de todos os serviços prestados / produtos entregues e suportado por fatura com detalhe de serviço / produto
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para aceitação de produtos ou serviços em termos ou condições diferentes dos contratualizados	1	2		- Procedimento <i>Three Way Watch</i>
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para adulteração de processo de <i>screening</i>	1	2		- Processos de monitorização de qualidade e risco
Fornecedores (compras não aeronáuticas)	Transversal CFO	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para favorecimento de fornecedores no processo de seleção (e.g., alterar informação obtida em <i>due diligence</i> , critérios de seleção de propostas, justificação técnica – <i>single source</i> )	2	2		- Procedimento de <i>due diligence</i> - Procedimento de pagamento a fornecedores - Política de boas práticas para interação com autoridades públicas
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para	2	2		

		favorecimento de fornecedores no processo de avaliação e contratação (e.g., critérios e avaliação de propostas concorrentes, comissão para aceitação de contrato)				<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimento de gestão de risco dos fornecedores de tecnologias de informação</li> <li>- Procedimento de compras não-aeronáuticas</li> <li>- Inclusão de cláusulas nos contratos que assegurem a qualidade da prestação do serviço ou fornecimento de bens</li> <li>- Processo de formação de terceiros quanto às políticas e procedimentos OGMA</li> <li>- Relatório de atividades, com a descrição de todos os serviços prestados / produtos entregues e suportado por fatura com detalhe de serviço / produto</li> <li>- Procedimento <i>Three Way Watch</i></li> <li>- Processos de monitorização de qualidade e risco</li> </ul>
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para aquisição de bens e/ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados	2	2		
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para fracionamento do valor do contrato por forma a permitir seleção / contratação	2	2		
		Dar ou prometer vantagem indevida para melhoria de condições contratuais (e.g., aumento de volume ou preço)	2	2		
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para favorecimento de fornecedores no processo de avaliação de contrato / serviços (e.g., alterar qualidade do produto ou serviço recebido)	2	2		
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para aceitação de produtos ou serviços em termos e condições diferentes dos contratualizados	2	2		
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para adulteração de processo de <i>screening</i>	1	2		
Clientes	CFO	Aceitação de pagamentos em numerário	1	2		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimento <i>Know Your Customer – KYC</i></li> <li>- Processos de monitorização de risco (rotinas mensais de fecho e relatórios internos de controlo)</li> <li>- Procedimentos de reporte periódico interno e para o acionista</li> <li>- Procedimento de aprovação de pagamentos (CP17OGM)</li> <li>- Processo de formação de terceiros quanto às políticas e</li> </ul>
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para realização de pagamentos indevidos	1	2		
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para não cobrança de dívidas	1	1		

						procedimentos OGMA
	Aeroestruturas Manutenção de Motores & Componentes Manutenção Aeronaves CAMO	Utilização de representantes, agentes ou intermediários	1	1		- Política de agência ou representação comercial
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para benefício indevido de clientes (e.g., venda de produtos com desconto)	1	1		- Procedimento <i>Know Your Customer – KYC</i> - Política de gestão de <i>offset</i>
		Dar ou prometer vantagem indevida para incremento de vendas ou manutenção de contratos	1	1		- Política de boas práticas para interação com autoridades públicas - Processo de formação de terceiros quanto às políticas e procedimentos OGMA - Processos de monitorização de risco - Procedimentos de reporte periódico interno e para o acionista
Processamento salarial e formações	People, Culture & Sustainability	Solicitar ou aceitar vantagem indevida para manipulação do processamento salarial, de dias de férias e/ou faltas	1	2		- Acordo Coletivo (tabela salarial e plano de benefícios) - Procedimentos de controlo de dias de férias, horas extra e outros componentes de remuneração variável
		Solicitar ou aceitar vantagem indevida para inclusão de colaboradores em determinada formação específica (e.g., formação de técnicos de manutenção de aeronaves)	2	1		- Restrições informáticas a alterações de dados (e.g., IBANs para pagamento) - Processamento de salários e compensações em processo <i>4 eyes only</i> - Informatização de processos (e.g., SIGMA / SGPA) - Definição de critérios para participação em formações e cadeia de aprovação - Controlo em sistema das formações e formandos

						<ul style="list-style-type: none"> <li>- Existência de pacto de permanência para colaboradores que beneficiem de formação</li> <li>- Certificações periódicas de conflitos de interesses para colaboradores e membros do Conselho</li> <li>- Procedimentos de reporte periódico interno e para o acionista</li> </ul>
Subsídios	Corporate Strategy & Innovation	Obtenção de subsídio através da utilização de informações ou documentos inexatos ou incompletos	1	1		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Política de boas práticas para interação com autoridades públicas</li> </ul>
		Utilização de subsídio para fins diferentes	1	1		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimentos de reporte periódico interno (a implementar)</li> </ul>
Financiamentos	CFO	Obtenção de proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um financiamento através da utilização de informações ou documentos inexatos ou incompletos	1	2		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Processos de monitorização de qualidade e risco</li> <li>- Procedimentos de reporte periódico interno e para o acionista</li> </ul>

\* Em todos os riscos identificados com PO superior a 1, deverá ser reforçada a implementação das medidas preventivas / de mitigação existentes (e.g., reforço do programa de formação, formalização dos procedimentos de avaliação e monitorização de risco e/ou reporte)

TOGETHER WE  
FLY HIGHER

